



Ofício nº 329/2025 - GAB

Lapa, 25 de Junho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 79/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente inclusão de rubrica orçamentária para pagamento de pessoal e encargos no Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 79/2025, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
25/06/2025 14:26:43

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
AGIR COMO PRAZE
27/06/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 1754/2025
Data: 26/06/2025 - Horário: 13:12
Legislativo





PROJETO DE LEI Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, referente inclusão de rubrica orçamentária para pagamento de pessoal e encargos no Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 38.539,47 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher	
07.14 Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0067.2412 Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único através do IGDBF	
1776: 3.1.90.11.00.00.940 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 27.804,47
1777: 3.1.90.13.00.00.940 – Contribuições patronais	R\$ 1.800,00
1778: 3.1.91.13.00.00.940 – Contribuições patronais	R\$ 8.935,00
TOTAL.....	R\$ 38.539,47

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Superávit Financeiro da fonte 940, conta nº 30.234-1	R\$ 38.539,47
TOTAL.....	R\$ 38.539,47

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Junho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 38.539,47 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Por meio do presente solicito a inclusão das rubricas orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, justificamos o pedido para que possamos dar continuidade na execução dos serviços, juntamente com este Projeto de Lei valores seguirá outro de mesma justificava, porém com valores que complementam este Projeto até o final do exercício de 2025.

Conforme consta na Portaria nº 1041 de 23 de dezembro de 2024 que estabelece os mecanismos sobre o funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

No Art. 12. inciso I e X

I - pagamento de pessoal permanente ou temporário, inclusive gratificações;

X - pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;

Conforme o Parágrafo primeiro podemos pagar somente pessoal com dedicação exclusiva as atividades inerentes a gestão e operação do Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Junho de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

